



LEI COMPLEMENTAR Nº:205 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

**Institui a Unidade Fiscal de Barra do Ouro - UFIB, para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Barra do Ouro-TO, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Unidade Fiscal de Barra do Ouro - UFIB, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.

**Art. 2º** - A UFIB aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa, inclusive aos tratados no Código Tributário Municipal tratado na Lei Complementar nº 87/2006 de 27 de novembro de 2006.

**Art. 3º** - A UFIB terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou INPC-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, medida durante os últimos doze meses.

§ 1º Interrompida a apuração ou divulgação do INPC-FIBGE, a expressão monetária da UFIB, o novo valor da UFIB será aprovado mediante nova a lei.

**Art. 4º** - A expressão monetária da UFIB é de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos).

**Art. 5º** - Para efeito do que trata o parágrafo único do art. 4º desta lei, caso haja a comprovação de evasão de renda e ou renúncia fiscal, ou ainda aumento de tributos, no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal, projeto de lei com as devidas correções, para apreciação do Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a comprovação do previsto neste artigo.

**Art. 6º** - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFIB pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (reais e centavos de reais).

R. Soluções



**Art. 7º** - Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendidos as guias, os carnês e demais documentos de arrecadação, cujos valores hajam sido expressos em quantidades de UFIR, reputam-se automaticamente convertidos e atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2019, segundo os parâmetros estabelecidos na presente lei.

**Art. 8º** - Os efeitos desta Lei, serão aplicados no exercício seguinte ao da sua aprovação, ou seja 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2018.

*R. Oliveira*

**RAIMUNDA VIRGILENE SOUSA DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL